



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA – 06 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 41

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 955/2024:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2024, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



LEI MUNICIPAL Nº 955/2024 DE, 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas municipais, matriculados no ano letivo de 2024, na Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município de Nazaré – Bahia, na forma do inciso VI, Artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DO BAHIA, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica possibilitada a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas municipais, matriculados no ano letivo de 2024, na Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município de Nazaré – Bahia, na forma do inciso VI, Artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 2º. Para implementação das ações voltadas para a concessão da “**Bolsa de estudo – EJA**”, fica o Poder Executivo autorizado a concedê-la ao estudante que preencha as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal no ano letivo de 2024;
- b) ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;
- c) ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 70% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas, incluindo EJA justificada, combinada e articulada, entre outros;

Art. 3º. Será excluído da concessão da bolsa estudante de que trata o artigo 1º, desta lei, o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – perder a condição consignada no artigo 2º;
- III – interromper o curso;
- IV – não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento), incluindo EJA justificada, combinada e articulada, entre outros;
- V – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 4º. O valor da “concessão da bolsa estudante de que trata o artigo 1º, desta lei” será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em quatro parcelas de R\$100,00 (cem reais), cada, a serem pagas pelo Município ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva concessão da bolsa estudante de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 7º. Fica Revogada a Lei Municipal nº 934/2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré - Bahia, 06 de março de 2024.

Eunice Soares Barreto Peixoto.

Prefeita Municipal.